



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 135/2001

“Autoriza a desafetação de parte dos lotes 02 e 33 da quadra 02 e ampliação de programa habitacional”.

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições, legais, e em especial o que dispõem os incisos V, VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal, combinado com o artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada a área de 250,0 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), resultante de sobra dos lotes 02 e 33 da quadra 02 do Bairro Jardim Planalto, onde se abriu uma rua ligando as ruas Rio Branco e Rio Aymorés, objetos de desapropriação e permuta, autorizada pela Lei Municipal nº 102 de 29 de dezembro de 1999, caracterizados, delimitados e fracionados na forma do anexo I que integra o presente do projeto de lei.

Art. 2º O disposto do CAPUT do art. 1º tem cunho social, destinado-se a ampliação do programa habitacional autorizado pela Lei Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2000, possibilitando o assentamento de duas famílias cadastradas no programa.

§ 1º - As famílias a serem assentadas nas áreas resultantes do fracionamento dos lotes 02 e 33, da quadra 02 do bairro Jardim Planalto, estão sujeitas a todas as normas e regras, estabelecidas para as famílias beneficiadas pelo Programa Habitacional de Sarzedo.

§ 2º - Para o atendimento aos fins sociais previstos com a desafetação da área, deverá ser realizado pelas secretarias competentes da Prefeitura, o acompanhamento do projeto proposto, de forma que o uso do terreno atenda as famílias cadastradas na forma da Lei nº 129/2000.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso, à título gratuito, com as famílias cadastradas no programa habitacional previsto na forma da Lei Municipal nº 129/2000.


Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

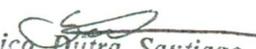
Art. 4º As áreas destinadas às famílias beneficiadas por esta Lei, não poderão ser comercializadas ou transferidas para terceiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de Março de 2001.


JOSE PEDRO ALVES
Prefeito Municipal


Frederico Dutra Santiago
Procurador Jurídico do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765